

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de oficio, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual possui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualização precisa do funcionamento do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

- 1. Instaurar inspeção no Ministério Público Militar no Estado de São Paulo, na Unidade da **Procuradoria da Justiça Militar**, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 14 de março de 2011, prestandose a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.
- 2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção .
- 3. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado de São Paulo: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Diretor do Foro da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado de São Paulo, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de São Paulo.
- 4. Determinar que sejam oficiados a Senhora Procuradora-Geral da Justiça Militar e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, convidando-os para acompanhar os trabalhos.



CORREGEDORIA NACIONAL

- 5. Determinar que seja oficiado a Procuradora-Chefe da Procuradoria da Justiça Militar no Estado de São Paulo, solicitando-lhe que:
 - 5.1 providencie a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da Justiça Militar, em data anterior ao período de inspeção;
 - 5.2 providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da Justiça Militar, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.
- 6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público